

LEI MUNICIPAL nº 19.024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife-STCP/Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se o art. 3º-A à Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

Art. 3º- A Para cada Permissão delegada é admitido o registro de um único veículo de propriedade do Permissionário, e, em caso de financiamento, poderá constar como proprietário do veículo Instituição Financeira regular ou Banco oficial ou a Cooperativa de Classe homologada junto ao Órgão Gestor, desde que seja apresentada a documentação comprobatória do financiamento ou o pagamento das parcelas financiadas pela Cooperativa em nome do Permissionário, por meio de documentação idônea.

§ 1º Em caso de financiamento, poderá ser criada uma empresa individual em nome do permissionário.

§ 2º Em caso de financiamento pela Cooperativa, deverá ser apresentado também documento comprovando ser cooperado.”

.....
Art. 2º Altere-se o §3º do art. 3º-B da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-B**

§ 3º Os veículos reservas deverão atender às especificações dos arts. 16 e 17, sendo dois com validador e equipados com GPS para as linhas interbairros, e dois sem validador e equipados com GPS para as linhas alimentadoras e linhas interbairro.” (NR)

.....
Art. 3º Adicionem-se o inciso XI e o § 5º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 16.....

XI - equipar-se com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

.....
§ 5º O veículo equipado com o sistema exigido no inciso XI deste artigo deverá apresentar disponibilização do acesso das informações do GPS para a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano-CTTU a partir de 31/12/2022.” (NR)

.....
Art. 4º Substitua-se o art. 17-A da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Art. 17- A. Até 31 de dezembro de 2024, os permissionários que estiverem operando com veículo acima de 06 (seis) anos, considerando ano-modelo, ficam obrigados a substituí-lo por um veículo com idade máxima de até 05 (cinco) anos, considerando ano-modelo, sob pena de não realizar o seu recadastramento anual.

Parágrafo único. A partir de 1º janeiro 2025, não farão jus à prorrogação de prazo que trata o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 18.631, de 25 de setembro de 2019, os permissionários que possuírem veículos com idade superior a 06 (seis) anos, considerando ano-modelo." (NR)

.....

Art. 5º Suprimam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003:

I - o §2º do artigo 3º; e

II - o inciso I do § 1º do art. 25.

Art. 6º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive em fase de execução fiscal já ajuizada, referentes a Taxa de Gerenciamento da Operação abrangida no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 16.856, de 16 de abril de 2003.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.